

Resumo da 81ª Reunião do Conselho Curador da Fundação Procon-SP

Relato que em 25/11/2019 foi realizada a 81ª Reunião do Conselho Curador da Fundação Procon/SP, cuja pauta tratada foi objeto das seguintes deliberações e apontamentos:

Item 1 – Termo de Convênio entre a Fundação Procon/SP e o Consórcio do Grande ABC, para prestação de serviços na proteção e defesa do consumidor, englobando o exercício de poder de polícia.

Aprovado por unanimidade.

Item 2 – Termo de Cooperação entre a Fundação Procon/SP e a Secretaria da Fazenda e do Planejamento, com o objetivo de compartilhar dados não sigilosos, no caso, informes dos fornecedores (CNPJ, endereço físico e eletrônico) para abastecer os bancos de dados da Fundação Procon, visando utilização deles para que o consumidor possa realizar a sua reclamação, principalmente nas plataformas eletrônica de atendimento (internet, aplicativo).

O Conselheiro representante dos servidores apontou que o termo de cooperação ainda está em fase de elaboração, de maneira que não tínhamos o respectivo instrumento para o devido exame. Fomos informados que a Minuta do documento está em análise com as Procuradorias da Fazenda e da Secretaria da Justiça e da Cidadania.

O Diretor Executivo fez a seguinte proposição, aprovar o compartilhamento de dados se reservando ao direito de modificar o termo de cooperação assim que o documento for disponibilizado em sua integralidade, o qual seria objeto de análise na próxima reunião do Conselho Curador.

Por sua vez, o Conselheiro representante da BRASILCON ressaltou que o documento deve observar a legislação sobre proteção de dados.

Após breve debate, o Secretário de Justiça propôs aprovar o termo de cooperação, porém nos moldes aprovados pelos pareceres das Procuradorias competentes, sugestão esta **aprovada** por todos os Conselheiros.

Item 3 – Termo de Cooperação entre a Fundação Procon/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, visando a cessão de servidor para prestar serviços junto a Defensoria de São José do Rio Preto, para atuar na orientação e encaminhamentos judiciais com relação aos Direitos do Consumidor.

Aprovado por unanimidade.

Item 4 – Aprovação do Reajuste do Vale Alimentação para 287,25. Aprovado por unanimidade.

(Ressalta-se que este processo, após a aprovação do Conselho, será encaminhado para as demais instâncias do estado para análise e implantação, no caso de sua aprovação).

Aproveitando o tema, o Conselheiro representante dos servidores pediu a palavra para agradecer o empenho do Diretor Executivo e do Secretário de Justiça quanto ao encaminhamento do pedido de reconsideração em relação ao reajuste salarial de 4,13%, o qual, infelizmente, foi mais uma vez negado tendo como fundamento o alerta feito pelo TCE/SP, em relação aos limites de gastos de pessoal neste ano de 2019.

Ato contínuo informei ao Conselho que o Sr. Governador encaminhou ao Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 79/2019, para majorar os vencimentos e os salários dos integrantes das forças de segurança do Estado, cujo o implemento do reajuste, na ordem de 5%, se daria a partir de 1º de janeiro de 2020.

Em paralelo a este fato, este Conselheiro reiterou o pedido de reajuste do nosso pessoal (incluindo os retroativos), porém da mesma forma que o referido Projeto de Lei Complementar, ou seja, a partir de 2020, justamente para que não haja impactos nas contas de 2019.

Salienta-se que no início do ano, as contas de despesa e receita do estado se apresentam de forma equilibrada, de maneira que, em nosso entendimento, não haveria óbice para a concessão do reajuste, como também no andamento dos demais pleitos (progressão 2017 e 2018, promoção, reajuste do vale alimentação para R\$32,00).

Ainda pontuei que a previsão de orçamento para o Procon no ano que vem duplicou. Saltou de R\$100.012.877,00 em 2019, para o importe de R\$200.402,718,00 no ano de 2020. Seria importante que essa majoração levasse em conta o atendimento desses pleitos funcionais.

O Dr. Fernando Capez afirmou que, tanto ele como o Secretário, entendem que os servidores da Fundação fazem um trabalho primoroso, motivo pelo qual eles tem se empenhado no sentido de valorizar o corpo funcional, fazendo gestões perante a Administração para dar encaminhamento e solução aos nossos pedidos.

Ao final, o Secretário de Justiça concordou com a nossa reivindicação, para formular um novo pedido, desta vez para que a concessão do reajuste seja feita a partir de 1º de janeiro, ideia corroborada pelo

Diretor Executivo.

Item 5 – Nomeação “*ad referendum*” do Conselho Curador para nomeação de Leônidas Dias da Silva Baier como Diretor Adjunto de Administração e Finanças. Este Conselheiro representante dos servidores observou que o postulante preenche os requisitos objetivos necessários para ocupação do cargo.

Aprovado por unanimidade.

Terminada a pauta ordinária, o Conselheiro representante dos servidores retomou o assunto tratado na 80ª Reunião do Conselho Curador, realizada em 28/08/2019, a respeito das consequências da ADIN nº 2002639-98.2016.8.26.0000, que questiona dispositivo na Lei 9.192/95, quanto a sujeição dos cargos de provimento em comissão ao regime celetista, situação que ofende certos princípios constitucionais, ação esta em curso no âmbito do STF.

Na época, ficou acertado que quaisquer medidas que sejam feitas para regularizar a situação de cargos em comissão, não poderiam prejudicar os servidores efetivos, sendo pontuado que a melhor solução seria alterar a Lei nº 9.192/95, somente a parte relativa ao regime dos cargos em comissão.

Ressaltei ainda que em 21/10/2019, na Secretaria da Justiça e Cidadania, houve reunião envolvendo o Sr. Secretário e os dirigentes da Associação dos Funcionários do Procon, mais a presença deste Conselheiro a convite da entidade de classe, para tratar do mesmo assunto, ocasião em que pedimos para que todas as informações sobre o andamento deste processo sejam repassadas aos funcionários da Fundação.

O Dr. Fernando Capez se pronunciou confirmando o que se convencionou em nossa última reunião, para que eventual minuta do Projeto de Lei fizesse o mínimo de modificação possível, **SEM ALTERAR A NATUREZA JURÍDICA DA FUNDAÇÃO**, conforme sugeriu o próprio Dr. Paulo Dimas.

Informaram que já existe uma redação formatada, que está sob análise na Secretaria da Fazenda. O Secretário da Justiça ainda informou que o texto tem aval da Procuradoria Geral do Estado e conta com a menor repercussão possível em termos funcionais.

O Diretor Executivo ainda afirmou que conversou sobre esta Proposta Legislativa com o Líder do Governo e o Presidente da ALESP. Por sua vez, o Secretário tratou com o próprio Governador do Estado a respeito deste PL, cuja justificativa visa tão somente cumprir a determinação do STF.

Por fim, informaram que a ADIN transitou em julgado no STF, sendo que a Fundação Procon já deu os primeiros encaminhamentos para se ajustar quanto a decisão prolatada.

Ato contínuo, o Conselheiro representante dos servidores continuou com a sua fala, mas abordando, no caso, a edição da Portaria Normativa nº 55/2019, que versa sobre o processo administrativo sancionatório (multas).

Primeiramente, a Portaria foi objeto de duas publicações, uma em 24/10/2019 e outra em 07/11/2019. Em 13/11/2019 houve uma nova publicação, para ajustar os textos anteriores, sobretudo quanto aos componentes da fórmula da multa.

Entretanto, mesmo com a nova publicação, observou-se que ainda haviam determinadas incongruências, sendo que este Conselheiro sugeriu a revogação da referida Portaria, com o respectivo reestabelecimento da Portaria anterior (45/2015), até que se fizessem as correções necessárias.

Por sua vez, o Diretor Executivo afirmou que a atual Portaria pretende dar o peso coercitivo necessário à determinadas condutas infrativas praticado pelos fornecedores, motivo pelo qual entende que não é o caso de revogar o normativo, mas se coloca à disposição para acatar as modificações visando o seu aperfeiçoamento.

Continuando, como contraproposta ao pedido de revogação, o Dr. Fernando Capez, propõe que seja recolhido sugestões de melhoria, inclusive com a oitiva dos Especialistas da Diretoria de Fiscalização, de Assuntos Jurídicos e da Assessoria de Controle de Processos, áreas que lidam diretamente com este assunto.

Por fim, o Conselheiro representante dos servidores apresentou ao Secretário de Justiça uma sugestão de um calendário de reuniões do Conselho Curador para o ano de 2020, todas na última quarta-feira do mês, ressalvado agosto, para se evitar fazer reunião em julho, por ser um mês de férias.

Salienta-se que, conforme disposição do art. 12, do Decreto 41.727/97, que aprova os Estatutos da Fundação Procon, bem como o art. 5º do Regimento Interno, as reuniões ordinárias do Conselho Curador devem ser feitas a cada 2 (dois) meses.

Ato contínuo, sugerimos as datas de **29/01/2020, 25/03/2020, 27/05/2020, 05/08/2020, 30/09/2020** e **25/11/2020**, cuja definição será objeto de avaliação.

Não havendo mais apontamentos a serem feitos, encerrou-se os debates.

Haroldo Zillig Porto
Conselheiro Titular Representante dos Servidores.